



UNILAB

Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

CRISTINA MARIA SILVA
EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
EVANGIVALDO BISPO
MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

São Francisco do Conde
2014

CRISTINA MARIA SILVA
EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
EVANGIVALDO BISPO
MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO

**ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira, como parte dos
requisitos para a obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública Municipal sob
a orientação do Prof. Geovane de Oliveira
Tavares

São Francisco do Conde
2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira

**Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catalogação na fonte**

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

A898

Atuação dos conselhos municipais na cidade de São Francisco do Conde. /
Cristina Maria Silva et al. – São Francisco do Conde, 2014.

29 p. ; 30 cm.

Monografia do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Dr. Geovane de Oliveira Tavares

Inclui referências

1. Administração municipal – Brasil. 2. Conselhos municipais. I. Oliveira, Edilson Borges de. II.
Bispo, Evangivaldo. Nascimento, Mario dos Santos. Título II.

CDD 352.081

Dedicamos este trabalho à ex-prefeita Rilza Valentim (in memoriam) pela implantação da UNILAB e do Curso de Gestão Pública em nosso Município.

AGRADECIMENTOS

A Deus por nos ter dado o dom da vida e a coragem para encarar os desafios que o mundo nos propõe, e que dá sentido à nossa existência permitindo que tudo isso acontecesse.

Aos nossos pais pela constante presença e apoio em todas as etapas das nossas vidas.

Aos nossos irmãos e familiares por estarem juntos incentivando a cada conquista.

Aos amigos por sempre estarem ao nosso lado.

Aos nossos professores, tutores e coordenadores pela paciência, competência e profissionalismo com que conduziram todo esse processo.

“O sucesso nasce do querer, da determinação
persistência em se chegar a um objetivo.
Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e
vence obstáculos, no mínimo fará coisas
admiráveis.”

José de Alencar

RESUMO

Os conselhos sociais como espaços de participação e de legitimidade social tem como marco inicial a Constituição Federal de 1988, a qual propiciou a ampliação dos espaços de participação popular, trazendo uma nova realidade que foi criada a partir da promulgação desta Lei Maior popularmente chamada de “Constituição Cidadã” que embasa a discussão sobre as diversas formas de políticas públicas sociais na gestão municipal. Este estudo propõe uma reflexão sobre o Controle Social e Conselhos Municipais dentro de uma Gestão Participativa, buscando compreender como se dá o controle social no município de São Francisco do Conde, abordando a atuação dos conselhos municipais na sua efetivação através da gestão participativa. Para alcançar esses objetivos foi adotada a seguinte metodologia: pesquisa documental e entrevistas com conselheiros municipais no período de 02/06/2014 a 13/06/2014. Observa-se que, os Conselhos Municipais constituem-se numa das principais experiências de democracia participativa municipal, já que os mesmos representam a comunidade em setores cruciais da gestão. A motivação que levou ao estudo desta temática advém da necessidade de debater sobre a tão almejada gestão participativa e a atuação do cidadão através dos conselhos gestores de políticas públicas.

Palavras-chave: Conselhos Municipais. Participação. Controle social.

ABSTRACT

The social councils as spaces of participation and social legitimacy has as starting point the Federal Constitution of 1988, which led to increase opportunities for popular participation, bringing a new reality that was created from the enactment of this Act popularly called the Greater "Citizen Constitution "that underlies the discussion of the various forms of public social policies in municipal management. This study proposes a reflection on the Social Control and Municipal Councils within a Participatory Management, seeking to understand how social control in São Francisco do Conde, addressing the role of municipal councils in its implementation through participatory management. To achieve these goals, we adopted the following methodology: desk research and interviews with municipal councilors in the period from 02/06/2014 to 06/13/2014. It is observed that the Municipal Councils constitute one of the main experiences of municipal participatory democracy, since they represent the community in crucial sectors of management. The motivation that led to the study of this topic stems from the need to discuss the much-needed participatory management and the role of the citizen through the management boards of public policies.

Keywords: Municipal Councils. Participation. Social Control.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	CONSELHOS SOCIAIS.....	12
3	CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.....	14
3.1	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	16
3.2	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME).....	18
3.2.1	Funções do Conselho.....	21
3.3	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	22
4	CONCLUSÃO.....	23
	REFERENCIAS.....	25
	APÊNDICE.....	27

1. INTRODUÇÃO

As recentes e constantes discussões em todo país acerca da gestão democrática e participativa por meio das atuações dos conselhos municipais nos diversos setores da sociedade, foi o que fomentou a necessidade de se estudar como atuam tais conselhos, e como se dá o controle social no município de São Francisco do Conde por meio dessas ações.

A regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecida através da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, determina em seu art. 43:

“Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal”
(...)

Visando a garantia da participação popular estatui o art. 45 da referida Lei, para uma efetiva participação da população nas decisões para um real exercício da cidadania:

“Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.”

Tendo em vista o grande número de conselhos existentes no município de São Francisco do Conde, despertou-nos o interesse de investigar o controle social, através da atuação destes, visto que tais órgãos têm o papel de fortalecer a participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Sendo assim, definimos como delimitação do assunto: Atuação dos conselhos municipais em São Francisco do Conde e como problema de partida: Como se dá o Controle Social no Município de São Francisco do Conde, através da atuação dos Conselhos Municipais?

A discussão sobre o controle social mostra-se relevante na medida em que se observa no âmbito da administração pública a atuação insatisfatória dos conselhos gestores de políticas públicas. De acordo com o Texto Base da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social:

“Os conselhos constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo. Esses conselhos contribuem para o aprofundamento da relação Estado e Sociedade, permitindo que os cidadãos se integrem à gestão administrativa e participem da formulação, planejamento e controle das políticas públicas. A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes modificações no arranjo de importantes políticas públicas com a transferência de sua gestão aos municípios. Com isso, foram introduzidas, no texto constitucional, diversas formas participativas de gestão e controle em áreas como saúde, educação, assistência social, políticas urbanas e meio ambiente, entre outras”. (1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social disponível em: www.cgu.gov.br/consocial; pág. 16. Acesso em 20/10/2013.)

A participação nos conselhos, como efetivação da democracia participativa, tem significado permanente na educação para a cidadania. Através dos conselhos: “A sociedade conquista um espaço de corresponsabilidade na definição de leis e políticas garantidoras dos seus direitos. Entretanto, devemos nos perguntar: esse espaço está servindo ao seu propósito? O que falta para os conselhos poderem exercer, de fato, o controle social? Autonomia? Infraestrutura? Capacitação? Mobilização Social? O que falta?”

Diante destas questões, o estudo trouxe ao centro da discussão os principais pontos relacionados à atuação dos conselhos municipais, enfocando a atuação dos mesmos enquanto instancias de controle social. Construir um trabalho acerca da gestão democrática participativa, controle social, participação cidadã é de muita importância, pois pode contribuir para o desenvolvimento social e fortalecimento da cidadania, através da qual o indivíduo exerce seu papel de agente ativo na sociedade, fortalecendo os processos de busca coletiva de soluções para os problemas sociais que surgem na comunidade.

Utilizou-se como métodos, a pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo com aplicação de entrevistas semiestruturadas com conselheiros e pessoas da sociedade civil, no período de: 02/06/2014 a 13/06/2014. Tais métodos de pesquisa possibilitam uma problematização da temática estudada mais eficiente e contundente, com o objetivo de coletar dados pertinentes à compreensão de como se dá o controle social no município de São Francisco do Conde através da atuação dos conselhos municipais, dentro de uma gestão participativa.

A pesquisa bibliográfica e documental dará o suporte ideal para que seja feita uma discussão crítica e reflexiva acerca do objeto estudado, visto que a temática escolhida atualmente tem sido muito debatida por estudiosos da área.

Na busca por compreender melhor o tema proposto foi realizado uma pesquisa de campo numa abordagem qualitativa, que é uma excelente técnica e proporciona ao pesquisador a possibilidade de mergulhar na análise do tema proposto. Na coleta de dados foi utilizada a entrevista semiestruturada, sendo aplicada aos conselheiros e às pessoas da sociedade civil. A entrevista respeitou a questão da preservação do anonimato conforme coloca (GIBBS, 2009, p. 24)

Em função de sua natureza individual e pessoal, a pesquisa qualitativa levanta uma série de questões éticas, mas a maioria delas deve ser tratada antes do início da análise dos dados. Mesmo assim é importante garantir a preservação do anonimato (se foi declarada essa garantia) e que os entrevistados saibam o destino dos dados que fornecem.

A pesquisa realizada no município de São Francisco do Conde teve como meta principal fazer um diagnóstico dos conselhos municipais buscando entender como os mesmos

estão atuando. Tomou-se como referência o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que são três dos conselhos mais atuantes no município. A entrevista semiestruturada foi aplicada a quinze conselheiros membros, sendo cinco de cada conselho estudado e quinze representantes da sociedade civil que direta ou indiretamente estão envolvidos com a atuação dos conselhos, sendo também cinco para cada conselho.

Diante do exposto, esse estudo coloca-se à disposição dos profissionais da área, bem como a todos interessados no tema, com o propósito de refletir sobre as questões que permeiam o controle social, concluindo assim que a gestão participativa não é uma tarefa fácil, mas necessária e deve ser conquistada, pois só dessa maneira a mesma será efetivamente verdadeira e poderá contribuir com o processo do desenvolvimento social, visando o fortalecimento da sociedade e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

2. CONSELHOS SOCIAIS

O poder Público, através do governo federal nos apresenta um conceito de Conselho para as políticas públicas:

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo [federal, estadual e municipal]. (Em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial>).

A Constituição de 1988 trouxe grandes avanços em relação à democracia participativa, fortalecendo os direitos sociais, proporcionando o aparecimento de instrumentos de participação da sociedade nas decisões públicas, dando espaço para criação dos conselhos municipais e políticas sociais de gestão pública. Com a promulgação da atual Constituição Federal o país passa a ter um processo mais intenso de democratização no qual a sociedade é chamada a participar mais efetivamente das decisões públicas que irão afetar diretamente as condições de vida da maioria dos cidadãos.

Os conselhos gestores surgem na democracia participativa como um instrumento de diálogo entre o Estado e a sociedade, possibilitando aos cidadãos sua participação na gestão pública e, principalmente, identificar e colaborar na escolha de políticas públicas. Segundo Gohn. (2005 p. 42).

“Os conselhos como mecanismos de participação e de legitimidade social iniciam-se no Brasil, como fruto da organização e das lutas sociais. A mediação povo-poder por meio dos conselhos como esferas públicas de exercício do poder no Brasil surgem nas décadas de 1970-93”

Com o retorno do exercício dos direitos civis e políticos, os conselhos como esferas públicas entram em cena na institucionalidade democrática. Os conselhos de políticas públicas e de direitos aparecem, portanto, como formas concretas de espaços de exercício da participação social.

A Constituição de 1988 é considerada como a mais democrática dentre todas as outras constituições brasileiras. Segundo Moroni,

"A Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que se refere à gestão das políticas públicas, por meio do princípio da descentralização político-administrativa, alterando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o poder central (União), poderes regionais (Estados e Distrito Federal) e locais (municípios). Com a descentralização, também aumenta o estímulo à maior participação das coletividades locais – sociedade civil organizada, criando mecanismos de controle social". (MORONI, 2005 p. 29)

A Constituição de 1988 implanta o Estado Democrático de Direito orientado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores primordiais de uma sociedade. Estabelece, em seu primeiro artigo, o fortalecimento da Federação, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, declara seus princípios fundamentais e afirma a soberania popular. Além de instituir como novo paradigma, a democracia participativa.

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

A carta Magna de 1988 cria situações essenciais, principalmente em relação à gestão de políticas públicas, através do princípio da descentralização político-administrativa, mudando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as responsabilidades entre a União, Estados e Municípios. Com a descentralização, aumenta também o estímulo a uma participação efetiva das coletividades (sociedade civil organizada), criando mecanismos de controle social.

Assim que foram estabelecidas as leis responsáveis por normatizar o princípio

participativo, inicia-se o processo de criação dos Conselhos no âmbito dos estados e municípios.

A Lei Federal Nº. 8.142/90, determina os mecanismos de participação popular/controle social e as competências das três esferas de governo. O SUS traz mudanças no modelo gerencial, organizado e operativo do sistema de serviços de saúde proporcionando participação crítica e criativa dos diversos atores sociais.

No tocante a participação da sociedade na gestão do SUS (Sistema Único de Saúde) e sobre as transferências entre governos de recursos financeiros para área da saúde, estatui o primeiro artigo da citada Lei:

"Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo". (Lei nº 8.142, de 28 /12/1990 - Disponível em www.planalto.gov.br/).

A efetivação da democracia participativa, através da participação nos conselhos, tem significado muito importante para a cidadania. A sociedade conquista um espaço de responsabilidade possibilitando sua participação na gestão pública e, principalmente, na definição de leis e políticas garantidoras dos direitos, identificando e colaborando na escolha de políticas públicas que irão contribuir para vida da sociedade.

3. CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

São Francisco do Conde é um município da Bahia, que está localizado geograficamente no Recôncavo Baiano, microrregião Salvador e mesorregião Metropolitana de Salvador. Destaca-se no cenário nacional por conferir uma das maiores rendas "*per capita*" do país proveniente da atividade de exploração e refino do petróleo.

No município localiza-se a Refinaria Landulpho Alves, segunda maior unidade de refino do Brasil. Distante 67 km da capital, possui uma população estimada em 33.183 de

acordo com o censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2010). Sua população está distribuída em uma área total de 262.856 km² que compreende à sua área territorial, limitando-se com as cidades de: Candeias, Madre de Deus, Santo Amaro da Purificação e São Sebastião do Passé.

Como todo município do território brasileiro, São Francisco do Conde também se enquadrado nas normas regidas pela Constituição Federal de 1988. Por ser detentor do maior PIB *per capita* do Brasil, esse município também precisa ofertar melhor qualidade de vida para sua população, principalmente no que se refere a saúde, educação e segurança, apesar do grande avanço já constatado na atual gestão municipal.

Os Conselhos Municipais de São Francisco do Conde foram criados a partir dos anos 90 e a Lei Municipal Nº 288/2013, de 14 de Fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 316, de 30 de agosto de 2013, que trata da estrutura organizacional da Prefeitura, distribuiu todos os conselhos existentes no município, atrelando-os à cada Secretaria específica. Estatuí o art. 6º da referida Lei:

“Art. 6º - Compõem a Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde: (...)

IV - Órgãos COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal da Educação;
- b) Conselho Municipal da Juventude;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Política Cultural;
- g) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- h) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- k) Conselho Municipal de Habitação;
- l) Conselho Municipal de Previdência;
- m) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- n) Conselho Municipal de Saúde;
- o) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- p) Conselho Municipal de Turismo;
- q) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- r) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- s) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- t) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- u) Conselho Tutelar.

Art. 7º - Os Conselhos referidos no artigo precedente têm suas competências, objetivos, organização e funcionamento, definidos em lei própria”. (Lei Municipal Nº 288/2013 - Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde)

A lei que rege cada conselho define sua composição, atribuições, duração de

mandatos, dentre outras especificações. Os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, mobilização, deliberação ou função consultiva e, em geral, sua composição é orientada pelo princípio da paridade, de forma a garantir a representação de diferentes segmentos sociais.

3.1. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal da Saúde (CMS) é um órgão federativo, consultivo e deliberativo, que atua integrado ao SUS, visa o controle social e atua diretamente nas ações das políticas públicas nas sociedades. A determinação para criação deste conselho está baseada nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, tem como diretriz a Resolução nº 333 de 03 de novembro de 2003. É um órgão colegiado paritário composto também por representantes do Governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde nos aspectos econômicos e financeiros. Também tem como meta acompanhar e permitir a interferência da comunidade nas decisões das ações e serviços públicos de saúde.

“Destaca-se a importância do Conselho Municipal de Saúde ao participar da definição de diretrizes para elaboração da política de atenção básica à saúde no âmbito do município, assim como a responsabilidade de acompanhar a implementação e fiscalizar a execução dessas políticas, em conformidade com o disposto no respectivo Plano de Saúde, não podendo restar esquecida a necessidade de discussão e deliberação quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”. (GERSCHAN, 2004, p.13).

O CMS de São Francisco do Conde foi nomeado através do Decreto nº 822/2010, de 22 de novembro de 2010, e é formado por 12 membros titulares e 12 suplentes, considerando a paridade de 50% de entidades de usuários; 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde e de 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Entre as principais funções do Conselho de Saúde está a de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde no município de São Francisco do Conde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Os conselheiros são eleitos através de eleição direta para o mandato de dois anos. Reúnem-se ordinariamente conforme cronograma anual criado pelo próprio conselho, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, de acordo com a necessidade.

Elege, entre seus membros titulares, a mesa diretora (presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários), mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde.

Atualmente o CMS está em plena atividade, mas o que se percebe na fala dos conselheiros é a insatisfação com a falta de apoio e participação da sociedade civil nas ações do conselho. Quando foram perguntados sobre o papel do CMS para sociedade os conselheiros foram unânimes na resposta, disseram que:

[...] “o conselho é de suma importância para a sociedade civil, pois é um órgão fiscalizador dos gastos públicos, e ao mesmo tempo contribui com a gestão para prestar melhores serviços à população”. (Entrevistado A)

[...] “Tem como papel o controle social, dentro das questões políticas do SUS, visando buscar mecanismos de melhoria na saúde”. (Entrevistador B)

[...] “Fazer controle social da gestão, opinando, sugerindo, fiscalizando os atos da gestão pública”. (Entrevistador D)

Percebe-se nas falas dos conselheiros que entendem a importância do conselho para a gestão democrática e para a discussão em torno das políticas públicas, corroborando com a colocação de Salles (2010, p. 39):

Os conselhos responsáveis pela democratização das políticas sociais contribuíram para o resgate da “dívida social”, um dos compromissos da redemocratização. Entre elas destacamos: a da saúde (Lei Orgânica da Saúde) [...] O Conselho de Saúde é o mais difundido pelo País. Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE de 2001, existem Conselhos de Saúde em 98% dos municípios.

Os conhecimentos que os conselheiros demonstram ao falar da importância do CMS para a sociedade, segundo os mesmos, advêm dos diversos cursos e treinamentos que participaram, proporcionado pela Secretaria Estadual de Saúde. Esses cursos têm o objetivo de instruir e orientar os conselheiros acerca do seu papel enquanto membro do conselho. Segundo relato dos entrevistados há formação para as pessoas não membros do conselho, mas a participação é mínima.

[...] As pessoas não se envolvem, são convidadas para reuniões, conferências, audiências públicas e não aparecem[...] Se a população se conscientizasse do seu papel e chegasse junto com os conselhos todos eles funcionavam plenamente. (Entrevistado A)

[...] Acredito que a sociedade ainda carece de uma orientação de qual é o papel do conselho. São poucos que utilizam o conselho como mecanismo de mediação entre gestão e usuário. (Entrevistador B)

Confrontando as respostas dadas pelos entrevistados membros do conselho com as respostas de pessoas da sociedade civil que não são membros, ficou claro a falta de entendimento das pessoas sobre o cotidiano de um conselho, em especial o CMS. Os entrevistados não sabiam que o conselho estava em plena atividade atuando normalmente no município. Ao perguntar se percebe a atuação do conselho na cidade, foi dito que:

[...] *“Não, porque não há atuação, nem na comunidade, nem no município”.* (Entrevistado E).

[...] *“Não, pois o conselho não atua como deveria, pois só houve a formação e não aconteceu mais nada”.* (Entrevistado F).

Nota-se que a sociedade em geral fica à margem da gestão pública abrindo mão do controle social que pode ser realizado através da atuação dos conselhos. Dessa forma enfraquecem os conselhos gestores de políticas públicas, tornando difícil a efetividade de uma democracia que foi conquistada através de muita luta e muitos debates em torno deste objetivo para que assim se fizesse constar na Constituição Federal de 1988. O CMS está atuando, mas se percebe a pouca efetividade diante da gestão municipal quando se trata de fazer valer o objetivo do órgão que é o controle social, contudo os conselheiros continuam lutando e buscando o efetivo exercício da cidadania, mantendo o conselho em funcionamento e tentando na medida do possível, intervir e fazer valer o que está registrado na Carta Magna de 1988.

3.2. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Segundo o site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ([www.sec.ba.gov.br/Perguntas frequentes - questão 12](http://www.sec.ba.gov.br/Perguntas_frequentes_-_questão_12)) *“Pela Constituição Brasileira, o Município é, naturalmente, o responsável pela Educação Básica, concentrando-se no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Para exercer melhor e mais responsabilmente suas atribuições é preciso criar o seu Sistema de Educação e seu próprio Conselho. Somente assim poderá exercer sua autonomia plena e atender de maneira própria a educação de seus habitantes, adequando o ensino às características regionais e sociais.*

Sobre a criação do Conselho de Educação, diz o mesmo site, na questão 01:

“A criação do Conselho Municipal de Educação - CME tem como base legal a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 211 e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com a concepção de Conselho de Estado, o CME é um órgão que integra o Sistema Municipal de Ensino. Podemos encontrar o CME em três situações: CME em Município sem Sistema de Ensino, Sistema de Ensino sem CME e Sistema de Ensino com CME. Para cada situação o CME apresenta funções diferenciadas. O CME só possui função normativa quando o Município possui Sistema de Ensino. Para proceder com a criação do CME é preciso alterar a Lei Orgânica do Município, a Câmara de vereadores aprova a Lei de Criação do Sistema e a Lei de Criação do CME.” (Disponível em: www.sec.ba.gov.br. (Perguntas frequentes) questão 01, em 10/06/2014 as 18h32min).

O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscal do sistema de ensino do município de São Francisco do Conde que foi instituído em

decorrência do disposto na lei municipal 016/1997 e na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394 de 20/12/96 como órgão colegiado do poder executivo, vinculado a Secretaria Municipal de educação, funciona pré-determinado pela secretaria municipal de educação, tendo como poder de jurisdição todo território municipal e de acordo com a lei municipal 016/96 Art.2 implanta o Sistema Municipal de Ensino, a lei 081 de 15/01/2009 Art. 20 estrutura os órgãos colegiados da Secretaria Municipal de Educação normatizada pela Constituição Federal de 1988. Essa lei foi substituída pela lei municipal de 15 de julho de 2009, e substituída pela Lei número 288 de 14 de Fevereiro de 2013. Com objetivo de unir ainda mais o governo da sociedade o Conselho Municipal de Educação tem como objetivo lutar por uma gestão democrática do ensino público; assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município; participar da política municipal de educação; acompanhar e exercer o controle social da execução dessa política; atuar na defesa do direito à educação, elaborar o plano municipal de educação a acompanhar sua execução, colaborar com o poder executivo na definição das políticas no âmbito municipal acompanhando e controlando a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, deliberar, emitir, analisar parecer sobre as questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua competência e jurisdição, autorizando credenciamento e supervisionando e avaliando as instituições de educação integrantes do seu sistema de ensino. O conselho é composto por 06 membros titulares com seus respectivos suplentes, assim dispostos: 02 (dois) representantes da secretaria municipal de educação, um representante da classe dos professores, um representante dos diretores de escolas, 01 (um) representante do Conselho tutelar, 01 (um) representante de instituição não governamental com atuação na área da educação. A maioria destes possui nível superior na área da educação, outros estão cursando o ensino superior, apenas 02 possuem o ensino médio completo. São moradores nato do município, atuam em alguns casos, em mais de um conselho, conhecem de perto os principais problemas dos diversos setores, são inteligentes, capazes de executar um trabalho de excelência, devido ao grau de formação, e o mais importante, a experiência adquirida na função dentro do órgão.

O conselho de educação seria melhor explorado se seus membros tivessem de fato, suas funções desempenhadas com acuidade, se os mesmos tivessem ciência do seu papel dentro deste órgão, é notável a capacidade de intervenção destes indivíduos dentro de uma gestão, podendo promover uma maior participação da comunidade no interior da esfera publica municipal, contudo talvez as pessoas indicadas não tenha ciência do seu importante papel, ou simplesmente ignoram tal missão, já que não se mostram interessados e/ou motivados a executar sua tarefa.

O CME não traduz em atos a sua função social acima mencionadas, pois nos discurso oriundos dos conselheiros e até da população, podemos perceber que muitos deles têm funções dentro da gestão pública ou então forte ligação com políticos que fazem parte da gestão, inibindo assim a participação destes indivíduos em prol da população a qual representa, como relata o entrevistado quando questionado se tem autonomia para agir:

[...] “Sim, mas, percebo certo receio por parte dos conselheiros nas ações do Conselho por interferência política”. (Entrevistado 1)

Sobre o funcionamento do Conselho percebe-se uma dicotomia, nas falas anteriores e a seguinte, veja o que diz o membro da comunidade em relação ao funcionamento do Conselho:

[...]” Funciona sem nenhuma autonomia”. (Entrevistado 3)

O membro da comunidade relata quando questionado se ele percebe a efetivação da participação da comunidade dentro da gestão pública por meio dos conselhos:

[...] “Parcialmente, é dominada por um sentimento de individualismo, no qual a relação partidária e o apadrinhamento é mais forte”. (Entrevistado 4)

Fazer parte de um conselho com funções que podem transformar a vida de uma comunidade, significa contribuir efetivamente para o melhoramento da conduta dos políticos de uma sociedade e conseqüentemente para a melhoria da vida desta população, uma vez que tais entidades têm base legal para agir de forma significativa nas ações da gestão pública, com poder para questionar de forma mais incisiva as atividades dos políticos e capaz de parar ações que venha a prejudicar a população. Olha o que diz o conselheiro quando questionado como deveria ser os conselhos municipais para um melhor funcionamento na efetivação do controle social:

[...] “Tendo uma participação bipartidária (governo/sociedade organizada) existindo uma maior dedicação e participação dos conselheiros, principalmente da sociedade civil”. (Entrevistado 02)

Mesmos com as normas vigentes e passadas aos conselheiros, foi predominante às inquietações da maioria dos conselheiros tangente a inoperância do referido conselho e de outros conselhos existentes é unânime a informação que a falta de conhecimento das normas deste órgão e como citado a ligação com políticos, ou simplesmente o fato de a maioria deles serem funcionários públicos municipais inibem sua atuação para um melhor controle social no município de São Francisco do Conde. Olha o que relata o membro da comunidade 02 quando questionado se dá credibilidade ao CME:

“Pouca, pois a maioria tem posição de chefia dentro da gestão em quanto os usuários que na composição deveria representar maior força permanecem

omissos e inaptos às decisões concordando com tudo sem questionar sua validade”.

Após confrontarmos as respostas da comunidade e dos conselheiros podemos perceber que em ambos os casos não se vê atuação do conselho em estudo, e em muitos casos a população nem conhece a existência deste ou de outro conselho qualquer, chegamos a um consenso: Que além da inoperância desse conselho, não há um trabalho de divulgação das ações que este supostamente executa.

3.2.1. Funções do Conselho

Observando as competências do Conselho Municipal de Educação do município de São Francisco do Conde, pode-se considerar sua relevância nas ações das políticas públicas se seus membros atuassem para um pleno exercício da cidadania, levando a participação da sociedade nas decisões das implantações das políticas que regem a vida da comunidade franciscana. Logo abaixo vêm descritas as competências do conselho em discussão e supostamente após verificação dos dados, sua relevância na melhoria da vida de toda população, principalmente em um setor que é de fundamental importância para o desenvolvimento de toda uma nação, que é a educação:

I. FUNÇÃO DELIBERATIVA - É assim entendida quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. No caso, compete ao conselho deliberar e encaminhar ao Executivo, para que execute a ação por meio de ato administrativo. A definição de normas é função essencialmente deliberativa.

II. FUNÇÃO CONSULTIVA - Tem um caráter de assessoramento e é exercida por meio de pareceres, aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para o aperfeiçoamento do ensino. Cabe ao Executivo aceitar e dar eficácia administrativa, ou não, à orientação contida no parecer do conselho.

III. FUNÇÃO FISCAL - Ocorre quando o conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração. Para a eficácia desta função, é necessário que o conselho tenha poder deliberativo, acompanhado de poder de polícia.

IV. FUNÇÃO MOBILIZADORA - É a que situa o conselho em uma ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de

participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja, da qualidade da educação.

O CME como órgão colegiado participante ativo na gestão pública municipal deveria agir de forma mais ativa para a difusão dos planos educacionais do município, a fim de deixar os munícipes cientes das metas a serem atingidas e ficar cientes dos anseios da população sobre onde desejam que os seus filhos cheguem orientados pelo regime educacional.

3.3. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

De acordo com o que diz a atual gestão municipal, uma das suas metas é buscar o desenvolvimento do município de São Francisco do Conde, nesta mesma ordem deve vir a necessidade de tornar o município ambientalmente sustentável, ou seja, capaz de realizar ações que busquem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a permanência do meio ambiente. Nessa perspectiva o conselho de meio ambiente se torna um instrumento de grande importância no monitoramento das fabricas e indústrias que venham se instalar no município e em contrapartida possa desenvolver ações que incentivem a educação ambiental e social na disseminação de informação sobre a importância de preservar o meio ambiente.

Segundo seu presidente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e que tem participação direta da sociedade civil na administração pública Municipal. Além disso é composto de forma paritária por representantes do Governo e da Sociedade Civil, com titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em assembleia específica, cuja nomeação se dá através de decreto do poder executivo. Os membros terão mandatos de dois anos podendo ser prorrogado por no máximo três. O COMDEMA foi criado pela Lei Municipal nº 073 de 14 de dezembro de 2001 e foi alterado pela Lei Municipal nº 056 de 28 de maio de 2008.

Com base em informações fornecidas pelo presidente, o conselho de Meio Ambiente possui uma diretoria composta por indivíduos que na sua maioria possuem nível superior com pós-graduação, mestrado e doutorado. O conselho de meio Ambiente está vinculado enquanto poder público municipal às Secretarias de Meio Ambiente, da Educação, da Saúde, de Infraestrutura, de Serviços Públicos, a Assessoria Jurídica do Município e à Câmara de Vereadores. Enquanto a sociedade civil é representada pelas Entidades Religiosas,

Associações de Pescadores, Associações Comerciais e Industriais, Associações de Moradores, Sindicato de Trabalhadores Rurais e ONGs Ambientais locais. Segundo cronograma do conselho, as reuniões ordinárias ocorrem mensalmente, e é nesse espaço que os membros do conselho, definem como um espaço de controle social para fortalecimento e ampliação da democracia e exercício dos princípios da participação popular.

Em observância no art. 4º da Lei Municipal nº 073, de 14 de dezembro de 2001, e alterada pela Lei Municipal nº 056, de 28 de maio de 2008, são atribuições do Conselho de Meio Ambiente:

- “I. Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;
- II. Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade;
- III. Localizar e mapear áreas crítica em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- IV. Também são responsáveis por socializar as informações e as decisões tomadas e publicadas pelo Colegiado de Meio Ambiente nas suas entidades e comunidades em que estão inseridos”.

Tendo a necessidade de verificar se as atribuições do conselho são efetivas e ao mesmo tempo de complementar o trabalho, se buscou através de um questionário, colher a opinião de dez pessoas da comunidade e cinco conselheiros. Observou-se que 90% das respostas fornecidas por membros da comunidade declararam que grande parte da população desconhece a existência dos conselhos, bem como a função dos mesmos e a importância da participação popular, e que não se sentem representados, por perceberem um sistema centralizado e não participativo. Eles dizem ainda que é preciso efetivar a participação da sociedade dentro da gestão pública, bem como zelar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes dos conselhos. Segundo as respostas dos conselheiros eles afirmam que o órgão está em atividade e mesmo enfrentando algumas dificuldades inclusive a falta de interesse de parte da sociedade em apoiar o conselho, as suas ações vêm sendo efetivadas.

O presente trabalho faz referência a participação da sociedade civil nos conselhos citados e que pertencem ao município de São Francisco do Conde, se observou que esse órgão apesar de se manter em atividade a divulgação de suas ações ainda são pouco difundidas, conseqüentemente a sociedade na sua maioria não conhece, motivo pelo qual acabam por não conquistar a credibilidade dos munícipes. Pode se perceber que parte dos membros que compõem esses conselhos e que são representantes do governo, tem uma ligação muito

próxima com administração pública municipal, condição que pode impactar nas decisões e ações a serem realizadas. Foi apontado pelo conselho a falta de capacitação para os membros, percebe-se que grande parte da população não tem interesse em conhecer o papel dos conselhos, e com essa atitude deixa de existir o controle social condição imprescindível para o fortalecimento da democracia.

Tendo em vista que os conselhos se bem estruturados, podem se transformar em importantes instrumentos de participação popular e de democracia, cabe a sociedade civil ser atuante, e conhecedora de suas atribuições, impondo-se perante as situações, exigindo que os conselhos sejam verdadeiros órgãos de controle social, legitimando as decisões tomadas nesses espaços, para dessa forma construir uma representação que contribua para o atendimento das necessidades e interesses dos diversos segmentos sociais.

4. CONCLUSÃO

Os conselhos municipais como órgão colegiado participante ativo na gestão pública municipal deveria agir de forma mais ativa para a difusão dos planos que norteiam a vida da população do município de São Francisco do Conde, a fim de deixar os munícipes cientes das metas a serem atingidas e ficarem conhecedores dos anseios da população sobre onde desejam que os seus membros cheguem orientados pelo regime da gestão do município.

Os conselhos municipais são instituições que asseguram a participação da sociedade nas definições de políticas públicas, caracterizando uma gestão como participativa e democrática, termos inteligentemente implantados a fim de equacionar problemas anosos, aparentemente insolúveis por serem duradouros.

Devemos parabenizar a criação dessas ferramentas, uma vez que só conhecíamos os planos dos gestores quando os mesmos eram sancionados e efetivar a participação da comunidade por meio destes é imprescindível e imensurável, uma vez que se a sociedade apresentar interesse poderá participar das decisões e/ou tomar conhecimento das mesmas por meio destes instrumentos de participação popular. É sabido que esse também é uma maneira de se manter um contato direto com os diversos setores da sociedade e usar de maneira inteligente tais instrumentos para uma disputa eleitoral significa a permanência do grupo interessado no poder.

Através das discussões estabelecidas, e da análise das respostas do questionário, esse

trabalho possibilitou conhecer o funcionamento dos conselhos no município de São Francisco do Conde, de como desempenham seu papel na representatividade da comunidade junto à gestão municipal em especial os abordados neste texto. É relevante a incorporação deste órgão fazendo parte da gestão pública municipal, contudo, essa inclusão não pode ser apenas um faz de conta como deixou claro algumas pessoas da comunidade, é inerente desse órgão representar os interesses da população no exercício da cidadania.

O que desencadeia a falta de interesse nas ações por parte dos conselheiros e conseqüentemente dos conselhos é o comprometimento com a gestão pública municipal, e/ou a falta de conhecimento e interesse para se apoderar sobre a melhor forma de como representar a comunidade por meio destes instrumentos que veio para propiciar uma melhor qualidade de vida para a população, fazendo com que o município apresente um melhor controle social nos setores da Saúde, Educação, Segurança, entre outros que requer um olhar atento de todos nós.

Em síntese podemos afirmar após a pesquisa, que São Francisco do Conde poderia oferecer maior participação da comunidade por meio dos conselhos em estudo, mas que para isso deveria existir empenho por parte dos conselheiros, já que a maioria deles ficam inertes, indiferentes aos problemas que afligem a sociedade, ou ao menos se mostram assim apático.

Constatou-se ainda uma grande falta de interesse da população que aqui residem, uma vez que a mesma não participa efetivamente de conferências ou qualquer evento que possam discutir sobre problemas relevantes da sociedade. Tendo em vista que os conselhos se bem estruturados, podem se transformar em importantes instrumentos de participação popular e de democracia cabe a sociedade civil ser atuante, e conhecedora de suas atribuições, impondo-se perante as situações, exigindo que os conselhos sejam verdadeiros órgãos de controle social, legitimando as decisões tomadas nesses espaços, para dessa forma construir uma representação que contribua para o atendimento das necessidades e interesses dos diversos segmentos sociais.

A atuação dos conselheiros poderia ser diferente já que eles têm base legal para agir em prol da comunidade, conduzindo ações para um melhor exercício da cidadania, aprimorando as ações da gestão pública municipal promovendo uma melhor qualidade de vida para a população e conseqüentemente um melhor Controle social.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição federal de 05/10/1988**. Dos princípios fundamentais. Art. 1º, parágrafo único. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 15/05/2014.

BRASIL. **Lei nº 10.257**. Da gestão democrática das cidades: Art. 43 e Art. 45. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 15/05/2014.

Controladoria Geral da União. 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social. A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública Disponível em www.cgu.gov.br. *Pág. 18*. Acesso em: 20/10/2013.

DOEM - Diário Oficial dos Municípios. **Lei Municipal Nº 287/2013 de 14 de Fevereiro de 2013**. Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

EVANGELISTA, Lúcio, **Controle Social versus Transparência Pública: Uma Questão de Cidadania**. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em: 20/10/2013.

GERSCHMAN, Silvia. Conselhos Municipais de Saúde: atuação e representação das comunidades populares. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro: v. 20, n. 6, p1670.

GOHN, M. G. M. **História dos movimentos e lutas sociais**. São Paulo: LOYOLA, 1995.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **CENSO 2010**. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>. Acesso em: 15/05/2014.

MARTINS, Maria Alice Hofmann, **Metodologia da Pesquisa. 2002**. Disponível em: <http://mariaalicehof5.vilabol.uol.com.br/> Acesso em: 20/10/2013

MORONI, José Antônio, **Participamos, e daí?** - Artigo publicado pelo Observatório da Cidadania, membro do Colegiado de Gestão do Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos – Inesc, dezembro de 2005. Disponível em: www.ibase.br/pubibase

SALLES, Helena da Motta. **Gestão democrática e participativa** / Helena da Motta Salles. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010. 110p. : il.

Secretaria de Educação do Estado da Bahia. **Conselhos Municipais de Educação**. Disponível em: www.sec.ba.gov.br. Acesso em: 10 de junho 2014.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração** / Liane Carly Hermes Zanella. 2. ed. reimp. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 160p. : i

APÊNDICE

- Questionário aplicado com os conselheiros e comunidade do Município de São Francisco do Conde.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Curso de Especialização em Gestão Pública

Turma: G – Pólo São Francisco do Conde

Disciplina – Monografia.

Pesquisa sobre o funcionamento dos conselhos municipais.

COMUNIDADE

01) Você sabe o que é o conselho municipal e qual sua função dentro da gestão pública?

02) Os conselhos municipais tem função efetivar a participação da comunidade dentro da gestão pública, você percebe essa atuação? Explique!

03) Como você vê o funcionamento dos conselhos municipais no município?

04) Você dar credibilidade a esses conselhos? Justifique

05) Na sua opinião há algum conselho que se destaca na sua atuação? Justifique.

06) Você se sente representado pelos conselhos nas suas respectivas áreas? Justifique.

07) Na sua opinião para melhorar o funcionamento dos conselhos o que deveria ser feito?

08) Como você acha que deveria funcionar os conselhos municipais para que a sociedade de fato tivesse garantia do cumprimento de seus direitos?



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**Curso de Especialização em Gestão Pública
Turma: G – Pólo São Francisco do Conde
Disciplina – Monografia.**

Pesquisa sobre o funcionamento dos conselhos municipais.

(CONSELHEIROS)

01) Você sabe o papel do conselho municipal na ou para sociedade?

02) Qual seu papel dentro do conselho?

03) Como você chegou a assumir esse papel de conselheiro?

04) Você tem autonomia para executar seu papel dentro do conselho? Justifique.

05) Na sua opinião a sociedade contribui para um melhor trabalho dos conselheiros? Justifique.

06) Como deveria ser o(s) conselhos municipais para um melhor funcionamento na efetivação do controle social?

07) Você tem autonomia para opinar ou tomar decisões dentro do conselho?

08) Você se sente preparado para atuar dentro do conselho? essa capacitação lhe é oferecida pelo órgão?

09) Você faz parte de alguma associação de moradores, ONG ou outro grupo que represente a sociedade? Se sim, que papel desempenha?
